

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.000 856/2023-6

PROCESSO DE DISPENSA Nº 33/2023

PARECER JURÍDICO Nº 361/2023

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS(FOGÃO MICROONDAS, FOGÃO DE 5 BOCAS A GÁS E LIQUIDIFICADORES). SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93 **POSSIBILIDADE.**

## RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Ofício 014/2023-GEATI, para aquisição de aparelhos e utensílios domésticos que deverão atender as necessidades desse Órgão, tendo em vista a falta ou depreciação desses aparelhos, em virtude do logo período de uso ou desgaste natural.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação, certidões e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 14101.03.126.5046.4216.339052.500.

A empresa **NÓBREGA DISTRIBUIDORA**, CNPJ nº. **18.995.457/0001-49**, apresentou o menor preço para aquisição de fogão 5 bocas a gás e liquidificadores 700/100w, potência 220v, no valor total de R\$ 1.210,00(Um mil, e duzentos e dez reais) e a **FERREIRA COSTA & CIA LTDA**, CNPJ nº. **10.230.480/0026-99**, apresentou o melhor para aquisição de 2(dois)micro-ondas com capacidade mínima de 30l, potência 220v, no valor total de R\$1.988,00 (Um mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Sendo assim, totalizando o valor total das aquisições em R\$ 3.198,00 (Três mil, cento e noventa e oito reais), valor que dispensa o processo licitatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá*

*as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

*In casu*, trata-se de caso que se enquadra nos termos do que está estabelecido no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo valor foi atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, nos seguintes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo*

*anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Verifica-se, portanto, a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitido à esta Defensoria Pública a contratação direta.

### CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação das empresas **NÓBREGA DISTRIBUIDORA**, CNPJ nº. E **FERREIRA COSTA & CIA LTDA**, CNPJ nº. 10.230.480/0026-99 para aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

  
**ALESSANDRA SCARANO GUERRA**  
ASSEJUR